

Resolução nº 010/97

AutORIZA fixar subsídio dos Vereadores e verba de Representação do Presidente da Câmara.

A Câmara Municipal de São José do Gramma, em uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgam a seguinte resolução:

Art. 1º - Os subsídios fixos e variáveis dos Vereadores terão os seguintes valores: Subsídios fixos R\$ 212,41 (duzentos e doze reais e quarenta e um Centavos) mensais, Subsídios Variáveis R\$ 212,41 (duzentos e doze reais e quarenta e um Centavos) mensais. Total de R\$ 424,82 (quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois Centavos mensais.

Art. 2º - A parcela que compor a parte variável do Subsídio será devida ao Vereador por sessão Ordinária que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

Art. 3º - A verba de representação mensal do presidente da Câmara corresponderá a 100% (Cem por cento) do valor total dos Subsídios mencionados no Art. 1º.

Art. 4º - Os Subsídios fixos e variáveis, com o dobro a verba de representação mencionados no Art. 1º e 3º terão seus valores atualizados anualmente mês a mês pelo INPC, Índice Oficial de Inflação ou por outro que venha a substituir.

Art. 5º - A remuneração das Remissões Extraordinárias realizadas em cada mês será de 15% (quinze por cento) do valor total dos Subsídios mencionados no Art. 1º.

Continua

Continuadas Resoluções 010/97
desta resolução, até o limite de 05 (cinco) reuniões
mensais.

Art. 6.º - A Cada ausência sem justa causa
do vereador às reuniões da Câmara Municipal, ou ses-
sões, será deduzido de seus subsídios mensais o valor
correspondente a 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 7.º - Revogadas as disposições em contrário
a presente Resolução entrará em vigor a partir de 1.º
de Junho de 1997.

Publiquem-se, Arquivem-se e Cumpra-se.

Sala de Reuniões em, 04 de Junho de 1997.

- a) Presidente - *[Assinatura]*
- a) Vice-Presidente - *[Assinatura]*
- a) Secretário - *[Assinatura]*